

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.942, DE 08 DE JANEIRO DE 1997.

Fixa a contribuição do Estado para o custeio da previdência e assistência social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando o crescente comprometimento da receita estadual com o desembolso de aposentadorias.

Considerando que o atual regime previdenciário, a cargo do IPASEP, não compreende o pagamento dos proventos referentes aos inativos estaduais.

Considerando o disposto no artigo 50, alínea "b" da Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o salário de contribuição dos segurados, a contribuição do Estado destinada ao custeio da previdência e assistência social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

SIMÃO ROBSON DE OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

DOE Nº 28.395, de 03/02/1997.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ